

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Benes Leocádio)

Determina às autoridades a obrigatoriedade de enviar todos os esforços possíveis para a localização de familiares de pessoas falecidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – que “Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências”, para determinar às autoridades a obrigatoriedade de enviar todos os esforços possíveis para a localização de familiares de pessoas falecidas.

Art. 2º Inclua-se o seguinte Art. 81-A à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

“Art. 81-A. É dever do Poder Público, mediante regulamentação do Ministério da Justiça, enviar todos os esforços para localização de eventuais familiares do finado, sob pena de indenização por perdas morais”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Todos têm o direito a um sepultamento digno e para que isso ocorra é importante que os familiares possam ser comunicados do falecimento de um ente para conhecimento e ações que julgar adequadas. No Brasil, não há o protocolo para localização de familiares do finado o que vem muitas vezes impossibilitando seus familiares de prestarem as últimas homenagens ou a realização de cerimônias litúrgicas. Os órgãos do estado têm total condição de

localizar eventuais parentes, mas temos que estabelecer uma norma legal para que esse procedimento seja realizado ordinariamente.

Ante ao exposto, solicito a meus pares a aprovação da presente proposta.

Brasília, de junho 2020.

Deputado **BENES LEOCÁDIO** (Republicanos/RN)

